

ANO 2000.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 76/2000.....

OBJETO ..Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro, a receber,.....
.....mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos
.....financeiros a fundo perdido, para obra de infra-estrutura urbana.....

Apresentado em sessão do dia 20/06/2000 - Extraordinária.....

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhado às Comissões de.....

.....

Prazo Final

Aprovado em 20 / 06 / 2000 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2940/2000.....

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/277/2000 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de Junho de 2000.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de junho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 76/2.000, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro, a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, para obra de infraestrutura urbana.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2940/2000, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2940/2000

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro, a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, para obra de infra-estrutura urbana.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesoureiro do Estado;
- II – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de articulação e Planejamento Regional o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ART. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a obras de melhoramento em pavimentação asfáltica em malha viária do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

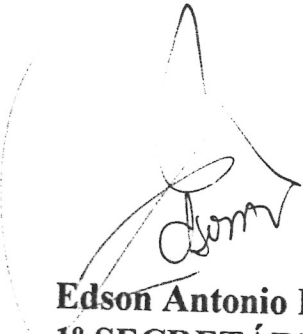
ART. 3º - Os encargos que a prefeitura vier assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

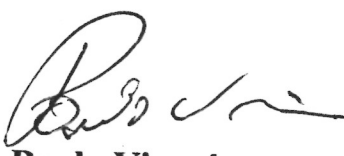
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de junho de 2000.



Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE



Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO



Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

14 de junho de 2000

OEP/0306/00/na

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 961/2000

DATA: 16/06/2000 HORA: 12:01:43

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS:: OEP/0306/00/NA ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS ARTUR E. HENRIQUE

RESP: MICHELE SARTI *MS*

Senhor Presidente

Através do presente, solicitamos que se digne submeter à presente proposição que autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a receber, mediante repasse do Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, para obra de infra-estrutura urbana.

É de suma importância a aprovação da presente proposição, tendo em vista que os recursos especificados se destinarão ao melhoramento do pavimento asfáltico da malha viária do município.

Por essa razão, solicito a V.Exa., que convoque os nobres Edis para realizar sessão extraordinária para apreciação do projeto.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 76, DE 14 DE JUNHO DE 2000

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro, a receber , mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, para obra de infra-estrutura urbana.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a obras de melhoramento em pavimentação asfáltica em malha viária do município.

ARTIGO 3º: Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

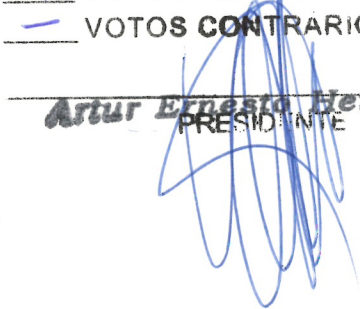
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de junho de 2000


EDNE JOSÉ PIFFER
Prefeito Municipal

APROVADO EM 20 / 06 / 2000

16 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS


Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

MINUTA (OBRAS)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ATRAVÉS DE SUA COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL, E O MUNICÍPIO DE

Pelo presente Instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Economia e Planejamento**, neste ato representada por seu **Secretário ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO**, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 44.721, de 23 de fevereiro de 2000, publicado no DOE de 24 de fevereiro de 2000, com a participação de sua **Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional**, C.G.C. nº 065.517.559/0001-39, representada pelo seu **Coordenador CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ**, e o Município de _____, neste ato representado por seu **Prefeito** _____, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº _____ de _____ de 199 _____, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de projeto às fls. _____ conforme

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização do Coordenador de Articulação e Planejamento Regional, fundamentada em manifestação do Setor Técnico desta Coordenadoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a **Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional**, doravante denominada **SEP/CAR**;
- II - pelo MUNICÍPIO, a **Prefeitura Municipal de XXXX**, doravante denominada **PREFEITURA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente Convênio a **SEP/CAR** e a **PREFEITURA** terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/CAR:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da **PREFEITURA**;
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do município, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e Aplicação dos Recursos, previamente aprovado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

- c) repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II - COMPETE À PREFEITURA:

- a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro de fls. ;
- b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d) submeter à aprovação da SEP/CAR, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SEP/CAR a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação emitido pela SEP/CAR, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo com o modelo fornecido pela SEP/CAR.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ (), dos quais R\$ (), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio, são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 494031.01 - Transferências a Municípios para Despesas de Capital, Código 29.01.07 - CAR, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/CAR e no Elemento Econômico nº xxxxx da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pela SEP/CAR à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, na Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá, ainda, ser observado:

- 1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- 2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- 3. quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

- da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da cademeta de poupança no período até a data do efetivo depósito;

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO, serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. , nas seguintes condições:

- I - 1ª parcela: no valor de R\$ (), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;
- II - 2ª parcela: no valor de R\$ (), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/CAR, observado o programado em cronograma físico-financeiro (fls.), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/CAR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização do Coordenador da CAR, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Coordenadoria e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Coordenador de Articulação e Planejamento Regional.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em cademeta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, Item 4, contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até xxx () dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SEP/CAR o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2000.

ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO
Secretário de Economia e Planejamento

CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ
Coordenador de Articulação e
Planejamento Regional

Prefeito do Município de

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CIC.:
RG.:

2. _____
NOME:
CIC.:
RG.:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 76/2000,
de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza a Prefeitura Municipal a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, para obra de infra-estrutura urbana.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legalidade

Sala das Sessões, *19* de *Junho* de 2000.

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

EDSON ANTONIO PEREIRA

Presidente

ANGELO DESENHO FILHO

Membro

Sala das Sessões, de de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 76/2000**,
de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza a Prefeitura Municipal a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, para obra de infra-estrutura urbana.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 19 de junho de 2000.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ANGELO DESENHO FILHO
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, de de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 76/2000, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza a Prefeitura Municipal a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, para obra de infra-estrutura urbana.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 19 de Junho de 2000.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 19 de Junho de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 982/2000

DATA: 19/06/2000 HORA: 20:24:51

ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 76/2000

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer.

Projeto de Lei n. 076/2000

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a firmar convênio que especifica, além de abrir o respectivo crédito especial para execução do mesmo.

Atendidos os pressupostos da legitimação para a iniciativa do Projeto e da competência municipal para tratar a matéria (art. 13 inciso XIII da Lei Orgânica e artigos 30, III, 61 § 1º, II, "b" e 167, V da Constituição Federal).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 16 de junho de 2000


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico